



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2024

“Dispõe sobre regra de transição de Referência de Vencimento de servidores municipais efetivos, em decorrência do realinhamento previsto na Lei Complementar Municipal nº 010/2019, visando o estabelecimento de critérios impessoais e isonômicos de enquadramento, e dá providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os servidores municipais efetivos que tenham ingressado nos quadros do Executivo Municipal anteriormente ao Exercício de 2015, e que por força da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 010, publicada em 05 de novembro de 2019, especialmente em decorrência do disposto no *caput* de seu artigo 2º, tenham sido realocados na Referência de Vencimento de indexador “02”, conforme seu Anexo I, farão jus à regra de transição de Referência previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Em observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Isonomia, fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder, de ofício ou mediante requerimento do servidor interessado, e após a emissão de Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Geral do Município, o realinhamento de Referência tratado por esta Lei, para todos os fins administrativos e de direito.

**Art. 3º** - Para o fim de realinhamento tratado pelos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, o servidor efetivo que, comprovadamente tiver progredido, ou esteja na iminência de progressão quinquenal de Referência, em data posterior à progressão quinquenal de outro servidor efetivo, enquadrado no mesmo indexador de vencimentos, ocupante de cargo idêntico em nomenclatura, atribuições, carga horária e vencimento-base, mas que possua menor tempo de efetivo serviço, terá o direito de ser realocado na Referência de Vencimento superior subsequente, de acordo com a ordem crescente prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 010/2019, e sem prejuízo ou alteração em sua contagem de tempo para futuras progressões.

**Parágrafo Único** - Para que o servidor faça jus ao realinhamento previsto no *caput* deste artigo, deverá ser atestado, de maneira inequívoca, o efetivo prejuízo em face do mesmo, com relação ao seu alinhamento e dos demais servidores equivalentes, que eventualmente possuam tempo inferior de efetivo serviço, mas tenham direito à progressão quinquenal de Referência de Vencimento em prazo inferior ao seu, nos termos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Varre-Sai.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se          Publique-se          e          Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de abril de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL